Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

TAR

Termo de Responsabilidade pelo Cumprimento da Legislação Aplicada ao Projeto Arquitetônico

ANEXO ÚNICO, integrante do Decreto nº 58.028, de 11 de dezembro de 2017 *Alterado pelo Decreto nº 58.130 de 09 de março de 2018





1. IDENTIFICAÇÃO		
1.1. Proprietário (ou possuidor)		
1.2. CPF/CNPJ		
1.3. Responsável Técnico pelo projeto		
1.4. CREA/CAU		
1.5. Responsável Técnico pela obra		
1.6. CREA/CAU		
1.7. Endereço da obra		
2. O ENQUADRAMENTO NO APROVA RÁPIDO IMPLICA EM RESPOSTA "N TODOS OS ITENS RELACIONADOS	ÃO" EM	1
	Sim	Não
2.1. O projeto envolve Reforma, Requalificação e/ou Regularização		
2.2. O projeto é modificativo de Alvará de Execução de edificação nova		
2.3. O empreendimento implica no parcelamento ou reparcelamento do solo		
2.4. O empreendimento é gerador de impacto de vizinhança – EGIV, sujeito à apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV		
2.5. O empreendimento é gerador de impacto ambiental – EGIA, sujeito à apresentação do Relatório de Impacto de Ambiental – RIA		
2.6. A atividade é classificada na subcategoria de uso INFRA		
2.7. O empreendimento está sujeito à apresentação de Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA, Estudo Ambiental Simplificado – EAS, Plano de Recuperação de Áreas Degradas - PRAD, Estudo/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e/ou Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE		
2.8. O empreendimento está sujeito ao atendimento da cota de solidariedade		
2.9. É prevista doação para alargamento de passeio público		

	Sim	Não
2.10. O pagamento da Outorga Onerosa se dará através de parcelamento		
2.11. Existe divergência superior a 5% entre a área e/ou dimensão Real e de Escritura do terreno, sendo necessária a reti-ratificação do título de propriedade junto ao C.R.I.		
3. DOCUMENTOS E CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS	Sim	Não
(ART. 7º e 8º DO DECRETO 58.028/17)		
3.1. Título de Propriedade (art. 4º da lei nº 16.642/17)		
 □ Proprietário - inciso I, art. 5º do COE (documentação relacionada no item 2.1 da Portaria n.º 221/SMUL.G/2017) □ Possuidor - inciso II, art.5º do COE (documentação relacionada no artigo 6º da Lei N.º16.642/17) 		
3.2. Representação do proprietário e do possuidor, nos termos do item 2.2 da Portaria n.º 221/SMUL.G/2017		
3.3. Ficha técnica, contendo os dados cadastrais do imóvel, emitida por SMUL/CASE e dentro do prazo de validade de 60 dias a partir da data da emissão (caso já conste BDT no processo, assinalar opção SIM)		
3.4. Altura da edificação com restrição imposta pela Aeronáutica (necessária anuência prévia de SRPV)		
☐ Declaração de inexigibilidade de aprovação no COMAER☐ Ofício com a anuência do COMAER quanto ao gabarito pretendido no projeto		
3.5. O imóvel envolve a necessidade de investigação ambiental em áreas potencialmente contaminadas, suspeitas de contaminação, contaminadas e em monitoramento para encerramento.		
 □ Parecer Técnico favorável ao Plano de Intervenção para Reutilização para o uso pretendido (CETESB), ou □ Termo de Reabilitação da área para o uso pretendido (CETESB), ou □ Parecer Técnico sobre Avaliação Preliminar (CETESB), ou □ Investigação Confirmatória (CETESB), ou □ Documento equivalente de SVMA/DECONT 		





4.PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS SECRETARIAS e/ou ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ALÉM DA SMUL (Em caso de 'SIM', marcar a opção correspondente)	Sim	Não
4.1. SVMA		
4.1.2 DEPAVE		
☐ Previsão de manejo arbóreo☐ Presença de Área de Preservação Permanente – APP		
☐ Curso d'água natural a céu aberto:		
☐ Dentro do lote		
□ Próximo ao lote		
☐ Curso d'água canalizado a céu aberto:		
□ Dentro do lote		
□ Próximo ao lote		
Outros:		
AAA DECONT		
 4.1.2. DECONT (Obs. Deverá ser assinalada a interface nas seguintes hipóteses: a. Caso tenha sido apresentado documento emitido pela CETESB, ainda não avalizado pela SVMA/DECONT; b. Em se tratando de imóvel INCRA, caso na Ficha Técnica/BDT conste informação de que deverá ser consultada SVMA). 		
4.2. SMT/CET		
(Obs. Deverá ser assinalada a interface quando o projeto for enquadrado como Polo Gerador de Tráfego)		
4.3. DPH/CONPRESP (Obs. Deverá ser assinalada a interface quando se tratar de imóvel em área envoltória de bem tombado cuja competência de análise, segundo Resolução de tombamento, seja de SMC)		
4.4. SIURB/PROJ		
☐ Imóvel atingido por plano demelhoramento viário aprovado por lei posterior à data de 08/11/1988		
☐ Imóvel objeto de faixa "non aedificandi":		
☐ Córrego canalizado		
Galerias internas ao lote		
☐ Galerias lindeiras ao lote		
☐ Outros:		

4.5 DESAP (PGM)/ CGPATRI (SMG)	Sim	Não
Imóvel objeto de desapropriação (incidência de desapropriação ajuizada com ou sem imissão de posse relativa a:		
☐ DIS ☐ DUP		
(Obs. Deverá ser assinalada a interface quando, constatada uma das hipóteses deste subitem, ainda não houver parecer e/ou demarcação nas peças gráficas por SIURB/PROJ)		
5. DOCUMENTOS E CONSULTAS PRÉVIAS VARIÁVEIS DE ACORDO COM O PR (ART. 7º e 8º DO DECRETO 58.028/17)	ROJETC)
5.1 Imóvel enquadrado nos termos do Art. 59 da lei n.º 16.402/16: necessária escritura primitiva/contrato padrão do loteamento	Sim	Não
primitiva/contrato paurao do loteamento		
5.2. Definição do nível do pavimento térreo em terreno com características específicas, nos termos dos §§ 3° e 4° do Art. 61 da Lei nº 16.402/16 e do Art. 12 do Decreto nº 57.286/16 ou imóvel com recalques/problemas geotécnicos, nos termos do Art. 72 da Lei nº 16.402/16 e Anexo I do Decreto nº 57.521/16 (necessária deliberação da CEUSO) Em caso afirmativo:		
 □ Possui PRONUNCIAMENTO emitido pela CEUSO □ Apresentada documentação exigida pela Resolução/131/CEUSO/2018, □ para análise pela Comissão no fluxo do Aprova Rápido 		
5.3. O projeto se utiliza do disposto no inciso II do Art. 60 da Lei nº 16.402/16 e no Art. 374 da Lei nº 16.050/14. Em caso afirmativo:		
☐ Apresentada documentação comprobatória, conforme☐ Art. 12 do Decreto nº 56.089/15, que regulamentou a Lei nº 16.050/14		
5.4. Declarações, de acordo com o projeto:		
 Declaração para licenciamento de elevadores Declaração para movimento de terra Declaração para licenciamento de tanques e bombas 		





5.5. Imóvel em que incidem outras restrições, se fazendo necessária a apresentação das

anuências dos órgãos competente.	S)			
☐ ELETROPAULO ☐ METRÔ ☐ CPTM ☐ SABESP ☐ Outros:				
5.6. Imóvel inserido nas Áreas de CETESB)	Mananciais (necessário Alvará de L	icença emitido pela		
5.7 Imóvel em que incide preservad	ção de patrimônio das esferas estadu	al e/ou federal		
☐ Com parecer do CONDEPH☐ Com parecer do IPHAN	IAAT			
		,	,	
6. PARÂMETROS E EXIGÊNCIAS BÁSICAS DO PDE, DA LOE E DA LPUOS, COM ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO (§ 1º DO ART. 7º DO DECRETO 58.028/17)				1
6.1. Dados Gerais				
Área do terreno	Real:	Escritura		
SQL/INCRA envolvidos				
Categoria(s) de uso				
Zona de Uso do Imóvel				

Não

Sim

6.2 Índices Urbanísticos e Parâmetros de Ocupação:

	Legislação		
	Quadro 3 anexo à Lei nº 16.402/16	Quadro 2 anexo ao Decreto nº 57.521/16 (HIS e HMP)	Projeto
Coeficiente de aproveitamento			
Taxa de ocupação			
Área de projeção			
Gabarito			

6.3 Existência de vila ou via sem saída com largura inferior a 10m na quadra	Sim	Não
(Art. 64 da Lei nº 16.402/16) ☐ Se 'SIM', observa gabarito de:		
□ 28m nas ZEU,ZEUP,ZEM e ZEMP □ 15m nas demais zonas		
6.4. Doação de área para alargamento de calçadas (Art. 67 da Lei nº 16.402/16)		
6.5. Quota máxima de terreno por unidade - uso residencial (Art. 79, § 1º da Lei nº 16.050/14) Para "Sim" considerar: N = (CAu x AT) / (CAmáx x Q) =		
6.6. Quota ambiental (Art. 74 a 81 e Quadro 3B da Lei nº 16.402/17 e Decreto nº 57.565/16)		



7. DA OCUPAÇÃO INCENTIVADA OU CONDICIONADA Sim Não 7.1. Fruição Pública (Art. 70 da Lei nº 16.402/17) Obrigatória – inciso I do Art. 87 da Lei nº 16.402/16 (10.000m² < At < 20.000m²) nas ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP, ZC e ZCa Opcional – Art. 88 da Lei nº 16.402/16 (At < 10.000m²) nas ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP, ZC e ZCa 7.2. Fachada Ativa (Art. 71 da Lei nº 16.402/17) ☐ Obrigatória – inciso II do Art. 87 da Lei nº 16.402/16 (10.000m² < At < 20.000m²) nas ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP, ZC e ZCa Opcional – para fins de aplicação ao benefício estabelecido pelo inciso VII do Art. 62 da Lei nº 16.402/16 7.3. Benefício para uso nR incentivado nas edificações com uso misto com fachada ativa (para fins de aplicação do inciso VIII do Art. 62 da Lei nº 16.402/16)

i. I	DECLARAÇÃO
	DECLARO que existem os seguintes processos em andamento para o(s) imóvel(s) em questão.
	DECLARO que não existem processos em andamento para o(s) imóvel(s) em questão.
	DECLARO, ainda:
	I) Que a competência de análise do projeto protocolado é da Secretaria de Urbanismo e Licenciamento (SMUL);
	II) Ter ciência de que, no caso em que não for admissível a aplicação do procedimento APROVA RÀPIDO, o pedido prosseguirá pela via ordinária de aprovação de projetos;
	III) Serem as informações aqui prestadas verdadeiras.
	São Paulo, de de 20
	PROPRIETÁRIO (OU POSSUIDOR)
	 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO
	CREA/CAU N.º





Alvará de Aprovação de Edificação Nova

TAR

Termo de Responsabilidade pelo Cumprimento da Legislação Aplicada ao Projeto Arquitetônico



